



**PROJETO LEI Nº 006/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA DA LEI Nº 587/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.020.**

*folha*  
**RECEBEMOS EM**  
*17/03/2021*  
Câmara Mun. Tesouro-MT

*“Projeto de Lei nº 006/2021 - dispõe sobre Emenda Modificativa da Lei nº 587/2020 de 27 de Outubro de 2.020, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Considerando** – os princípios que regem a administração pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 caput, CF);

**Considerando** – a regra insculpida no art. 21, § único, da Lei Complementar 101/2000, e Lei Complementar 173/2020, Art. 8º, inciso I e IV;

**Considerando** – que tramita na Promotoria de Justiça procedimento administrativo registrado no SIMP: 000267-059/2021, que visa apurar irregularidade no texto da Lei nº 587/2020, sancionada em 27 de outubro de 2.020, que alterou os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, acarretando aumento de despesas;

**Considerando** – a necessidade de adequação as normas estabelecidas pela Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 010/2007, o MP resolveu notificar o Gestor Municipal para que tome medidas cabíveis no prazo de 10 (dez) dias.

Diante deste contexto e zelando pelos princípios que regem a administração pública, **RESOLVE:**

**MODIFICA** o Art. 9º da Lei nº 587 de 27 de outubro de 2.020, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*JA*

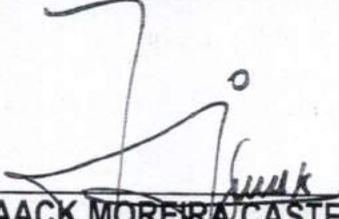


**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, aos 17 dias do  
mês de março de 2021.

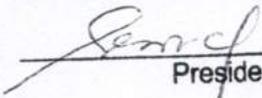
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal  
Tesouro/MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 22 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM A EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
006, DE 17 MARÇO DE 2021****"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESI-  
DENTE E NOBRES VEREADORES"**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei 006/2021, que trata da Emenda Modificativa do Art. 9º da Lei nº 587 de 27 de Outubro de 2020, conforme segue abaixo no que preconiza o Regimento Interno em seus artigos 151,152,153,154 preconiza:

**Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

*I – concedida a urgência para o projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;*

**Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:**

***I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;***

**Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada de logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.**

**Art. 154 – Se a matéria de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência não deve perdurar. Se esta**



## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

*não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.*

Solicitamos conforme preconiza os artigos acima já mencionados o apoio dos nobres representantes do poder Legislativo, para que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado pelos pares desta casa de leis em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Cordialmente

Tesouro/MT, 17 de março de 2021.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal